



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR

RESOLUÇÃO N.º 40, DE 17 DE MAIO DE 2006

Dispõe sobre o pagamento de custas nos processos cíveis da competência da Justiça Militar do Estado.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR, de acordo com os artigos 96, inciso I, letra “b”, da Constituição Federal, 93, inciso III, da Constituição Estadual, e 234, incisos II, XXII e XXVI, da Lei n.º 7.356, de 1º/2/1980,

- considerando a competência em matéria cível atribuída à Justiça Militar do Estado, pela Emenda Constitucional n.º 45/2004;

- considerando a inexistência de Contadoria nos Serviços Auxiliares da Justiça Militar do Estado, até então limitada à competência em matéria penal militar, cujos processos “*não são sujeitos à custas, emolumentos, selos ou portes de correio, terrestre, marítimo ou aéreo*” (art. 712 do CPPM); e

- considerando a decisão do Excelentíssimo Senhor Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado nos autos do processo administrativo n.º 16612-03.00/04-3,

e tendo em vista o que consta no processo administrativo n.º 105-07.00/05-5, em sessão administrativa de 17 de MAIO de 2006, à unanimidade,

RESOLVE:

Art. 1º - Aplica-se aos processos cíveis da competência da Justiça Militar do Estado a legislação referente às custas e à taxa judiciária, aplicável aos processos cíveis da competência da justiça estadual.

Art. 2º - As contas e os cálculos nos processos cíveis da competência da Justiça Militar do Estado serão realizados pelas Contadorias dos Foros Central de Porto Alegre, de Santa Maria e de Passo Fundo, conforme comunicação da Corregedoria-Geral da Justiça através dos ofícios n.º 68, 69 e 70/2005-GAB/CGJ, de 10/1/2005, respectivamente.

Art. 3º - O Presidente do Tribunal de Justiça Militar, através de Ordem de Serviço, disciplinará o procedimento para o preparo dos recursos de apelação e de agravo de instrumento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR

Art. 4º - O Corregedor-Geral da Justiça Militar do Estado, através de Provimento, disciplinará o procedimento para o pagamento das custas na primeira instância, dirimindo dúvidas na aplicação do Regimento de Custas.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Tribunal de Justiça Militar, em Porto Alegre, 17 de MAIO de 2006.

Sérgio Antônio Berni de Brum – Coronel
Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência do TJM

Antonio Codorniz de Oliveira Filho – Coronel
Juiz Corregedor-Geral da JME

Antonio Carlos Maciel Rodrigues – Coronel
Juiz

João Vanderlan Rodrigues Vieira – Coronel
Juiz

Doutor Geraldo Anastácio Brandeburski
Juiz

Doutor João Carlos Bona Garcia
Juiz

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Pedro Osório Rosa Lima
Diretor-Geral do TJM

Publicada no DJE em 12/06/2006.